CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

1. **Atualização legislativa**.....1
2. **Atualização jurisprudencial**.....1
Vereador – aprovação de lei com desvio de finalidade – Imunidade Parlamentar – Improbidade Administrativa.....2
3. **Resolução de consulta TCE-MT – Pagamento de Diárias**.....5
4. **Informativos STJ**.....10
INFO 663 STJ:.....10
INFO 664 STJ:.....10
5. **Informativos STF**.....10
INFO 963 STF:.....10
INFO 964 STF:.....11
INFO 965 STF:.....11
INFO 966 STF:.....12
6. **MPMT em Ação**.....12
7. **Notícias de outros Ministérios Públicos**.....13
8. **Notícias Ministério Público Federal**.....24
9. **Notícias de Tribunais de Justiça de outros Estados**.....25
10. **Notícias Superior Tribunal de Justiça**.....26
11. **Notícias Supremo Tribunal Federal**.....26
12. **Artigos**.....27
13. **Materiais de apoio**.....27
14. **Curso**.....28

1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Medida Provisória nº 922/2020: "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios". (Clique aqui)

2. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

VEREADOR – APROVAÇÃO DE LEI COM DESVIO DE FINALIDADE – IMUNIDADE PARLAMENTAR – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

No dia 14 de maio de 2013, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "Trata-se, originariamente, de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, amparada nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, movida contra o Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, por força de majoração de subsídios com efeitos para a mesma legislatura, julgada procedente. (...) O relatório descreve que os vereadores, de forma consciente, editaram lei municipal que fixou subsídio acima do teto, revogaram ato que o adequava aos parâmetros constitucionais, impetraram writ (denegado) objetivando a majoração inconstitucional, editaram nova lei ratificando a intenção de majorar os subsídios, sempre devidamente alertados para a inadequação do ato. O acórdão contém elementos suficientes descritivos da intenção manifesta dos recorrentes de sobrepujar a Constituição, majorar seus subsídios e, em última instância, realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública por meio de ato comissivo consciente que atentou contra os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. (…) Ato legislativo de efeitos concretos e improbidade. Inexiste, in casu, restrição à aplicabilidade da LIA. Não se cuida aqui de ato legislativo típico, de conteúdo geral e abstrato. Debate-se aqui norma de autoria do presidente da Câmara, cujos efeitos são concretos e delimitados à majoração de subsídios próprios e dos demais vereadores, em manifesta afronta ao texto constitucional e a despeito de inúmeros alertas feitos por instituições civis e pelo Ministério Público. (...) Precedente desta Turma, relatado pelo eminente Ministro Castro Meira, lastreado em doutrina de Pedro Roberto Decomain, no sentido de que 'A ação por improbidade administrativa não é meio processual adequado para impugnar ato legislativo propriamente dito. Isso não significa, todavia, que todos os atos a que se denomina formalmente de 'lei' estejam infensos ao controle jurisdicional por seu intermédio. Leis que usualmente passaram a receber a denominação de 'leis de efeitos concretos', e que são antes atos administrativos que legislativos, embora emanados do Poder Legislativos, podem ter sua eventual lesividade submetida a controle pela via da ação por improbidade administrativa (...)". Disponível no link: STJ

No dia 27 de agosto de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "Não se cuida de ato legislativo típico, de conteúdo geral e abstrato e sim de norma de efeitos concretos. Leis de efeitos concretos são antes atos administrativos que legislativos, embora emanados do Poder Legislativos, podem ter sua eventual lesividade submetida a controle pela via da ação por improbidade administrativa. A existência da fundamentação da sentença, ainda que concisa para a delimitação das penalidades impostas por cometimento de ato de improbidade administrativa, afasta a nulidade sentencial. Caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário doar à pessoa física ou jurídica bem imóvel pertencente ao Município, sem atendimento dos pressupostos indispensáveis: realização de

procedimento licitatório prévio e justificação do interesse público a fundamentar a doação. A configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa exige a presença do efetivo dano ao erário. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, constituem atos de improbidade administrativa aqueles que importem a violação aos princípios administrativos, devendo o agente público infrator ser submetido às penalidades cominadas no art. 12 da referida lei". Disponível no link: TJMT

No dia 16 de abril de 2019, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Corréus Pedro e Katiuscia, então vereadores do Município de Rancharia, que praticaram ato de improbidade administrativa consistente na elaboração de Projeto de Resolução nº 002/2013, com claro intento de favorecer pessoa de sua estima, o assistente Osvaldo, que havia sido demitido do cargo público de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Rancharia por decisão da Casa Legislativa Municipal, cuja higidez foi confirmada judicialmente – Corréus Pedro e Katiuscia que extrapolaram as suas competências a fim de beneficiar terceiro, não se tratando de mero equívoco por parte deles – Dolo da conduta evidenciado – Precedentes desta C. Câmara – Desrespeito aos princípios administrativos, mormente a impessoalidade, a moralidade e a legalidade, justificando a aplicação das penas cominadas – Inteligência dos artigos 11, 'caput' e I, e 12, III, ambos da Lei nº 8.429/92 – Imunidade parlamentar que não socorre os apelantes, visto que os atos ímprobos em questão se relacionam à função nitidamente administrativa e não política – Atos ímprobos relacionados à função administrativa que não estão abrangidos pela imunidade material atribuída pelo art. 29, VIII, da CF aos Vereadores, vez que relacionada ao exercício da função política – Inteligência da Lei nº 8.429/92 e do art. 37, § 4º, da CF – Precedentes do E. STF e do C. STJ – Vereadores que não gozam de imunidade formal ou processual – Dosimetria das penas que observou a razoabilidade e proporcionalidade – Prejudicada a sanção de perda da função pública (cassação de mandato político) visto que já encerrada a legislatura durante a qual os atos ímprobos foram praticados". Disponível no link: TJSP

No dia 06 de dezembro de 2012, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Improbidade administrativa Art. 11 da LIA – Município de Garça Insistência na criação de cargos em comissão que não se amoldam ao disposto no art. 37, V, da CF, ou seja, não são de direção, chefia ou assessoramento. Prefeito que, pela terceira vez remete à Câmara, que aprova, projetos com o mesmo propósito, quando a primeira lei foi declarada parcialmente inconstitucional e liminar suspendeu a eficácia da segunda e, mesmo assim um terceiro projeto foi remetido ao legislativo. Inexistência, no caso, de violação à imunidade parlamentar, que apenas se refere à responsabilidade criminal. Como a improbidade administrativa não constitui crime, não há impedimento a que a LIA seja aplicada aos parlamentares. Controle de constitucionalidade preventivo, ademais, que não está afeto apenas ao legislativo, por suas Comissões ou mesmo pelo Plenário. O Judiciário incidental ou difusamente também pode fazê-lo, de modo a resolver

questões como a presente, nas quais as Adins não têm sido suficientes". Disponível no link: TJSP

No dia 07 de dezembro de 2006, a 8ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Aprovação de Lei que transformou área rural em área de expansão urbana – Tentativa de regularização de loteamento clandestino – Recurso voltado contra a decisão que excluiu da lide os vereadores da câmara municipal – Edis podem ser réus em ação civil pública por improbidade administrativa, porquanto a imunidade civil e penal não abrange atos dessa natureza. Recurso ao qual se dá provimento". Disponível no link: TJSP

No dia 07 de fevereiro de 2020, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que "Para que se proceda à doação de bens públicos imóveis a particulares, é obrigatória a realização de licitação na modalidade de concorrência, excetuada a hipótese no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, o que não é o caso dos autos. Evidenciado que, in casu, a doação em flagrante violação do princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), foi viabilizada por projeto de lei elaborado pelo então Prefeito e aprovado, à unanimidade, pelos então Vereadores do Município de Minaçu, todos corréus neste feito, torna-se compulsório o reconhecimento da prática do ato ímprobo, pelo Alcaide, no momento da própria remessa do texto do aludido projeto legislativo à Câmara de Vereadores, e pelos Camaristas, quando aprovaram texto de lei nas condições acima, que evidentemente consubstancia norma de efeito concreto (doação de imóvel a terceiro na lei identificado), contexto que afasta, quanto a estes, a excludente da imunidade parlamentar, instituto passível de reconhecimento apenas nos casos de leis aprovadas com efeitos abstratos". Disponível no link: TJGO

No dia 05 de junho de 2019, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios decidiu que "Em que pese a regra geral afastar a responsabilidade do agente político pelo exercício da atividade legislativa da qual resultem normas abstratas e genéricas, aplicáveis a destinatários indeterminados, o parlamentar pode ser responsabilizado pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92 quando editadas leis de efeitos concretos, que são as normas que figuram, quanto ao conteúdo e aos destinatários finais, como atos administrativos, tais quais as leis que concedem benefícios fiscais a contribuintes em débito com o Fisco. O entendimento do STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10". Disponível no link: TJDFT

No dia 13 de dezembro de 2016, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná decidiu que "Improbidade administrativa. Município de Barbosa Ferraz. Vereadores que votaram favoravelmente um projeto de lei que autorizava a doação de imóvel público a um único munícipe, sem restar demostrado o interesse público, assim como os pressupostos legais. Sentença de Procedência. (...) Prática de ato de improbidade administrativa configurada (LIA, art. 11, inciso I). Violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade (CF, art. 37, caput). Imunidade material dos Vereadores quanto a opinião, palavra ou voto no exercício da função. Inaplicabilidade no caso. Possibilidade de responsabilização em se tratando de ação civil pública voltada à proteção de interesse ou patrimônio público. Além disso, o ato impugnado não se tratou de ato legislativo de ato de efeitos concretos editado com o fim de atender propósitos escusos. Dolo genérico presente na espécie. Vereadores que conscientemente ignoraram todas as evidências que possuíam para obstaculizar a aprovação do projeto, apenas para atender a pedido do então prefeito. Condenação mantida". Disponível no link: TJPR

3. RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE-MT – PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Despesa. Diárias. Poder Executivo. Concessão e prestação de contas em meio eletrônico. Possibilidade. Os processos de concessão e prestação de contas de diárias, no âmbito do Poder Executivo, podem ser realizados em meio eletrônico, dispensando-se a formalização em meio físico, desde que: a) sejam apresentados, eletronicamente, no respectivo processo, todos os documentos exigidos em Decreto que regulamente a matéria; b) o sistema informatizado que realiza o controle da concessão e prestação de contas de diárias disponha de funcionalidades e capacidade de armazenamento de dados, suficientes para permitir a juntada, aos processos eletrônicos, de todos os documentos digitais e digitalizados; c) o processo eletrônico propicie a segurança e a transparência dos documentos digitais e/ou digitalizados, armazenados no sistema informatizado, e ofereça aos órgãos de Controle Externo e Interno, a qualquer momento, a possibilidade de verificação da autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e assinaturas; e, d) os documentos digitalizados sejam assinados eletronicamente pelos responsáveis que atestem o conteúdo dos documentos originais, mediante certificado digital emitido, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura. (CONSULTAS. Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 25/2016 – TRIBUNAL PLENO. Julgado em 04/10/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/10/2016. Processo 167282/2016).

Despesa. Diárias. Prestação de contas. 1) A apresentação de prestação de contas de diárias em prazo superior ao fixado em norma regulamentar – e após o servidor beneficiário ter sofrido descontos em seus vencimentos por omissão ou intempestividade da prestação de contas –, poderá ensejar ao servidor o direito à restituição dos valores descontados, tendo em vista que o Poder Público não pode se enriquecer sem causa. 2)

A utilização de veículo próprio de servidor em deslocamentos supridos por diária não é, por si só, causa que impeça a aprovação da prestação de contas nem tão pouco situação que autoriza a glosa da diária concedida. 3) Na aplicação do § 1º, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009, havendo a impossibilidade de autorização de desconto nos vencimentos pelo servidor beneficiário da diária diretamente no Sistema de Gestão de Viagens – GV, os órgãos e entidades estaduais (e municipais, nos casos em que a situação for a mesma) devem obter tal autorização, por meio de outros documentos adicionais, a exemplo de declaração ou da inserção de texto autorizativo e campo para assinatura, mediante aposição de carimbo na própria impressão da Ordem de Serviço, devidamente arquivados junto aos assentamentos funcionais do servidor. (CONSULTAS. Relator: SÉRGIO RICARDO. Resolução De Consulta 12/2016 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/05/2016. Processo 63720/2016).

Despesa. Diárias. Prestação de contas. 1) Cabe à norma regulamentadora de cada entidade pública ou Poder definir os documentos necessários à prestação de contas de diárias, devendo-se exigir, no mínimo, o rol documental elencado na Súmula TCE-MT nº 10. 2) É dispensável a apresentação de documentos que atestem a presença de agentes públicos em entidades ou órgãos públicos, para fins de prestação de contas de diárias, salvo quando norma regulamentadora própria assim o exigir. (CONSULTAS. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Resolução De Consulta 1/2016 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 16/02/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 26/02/2016. Processo 279730/2015).

Despesa. Diárias. Colaboradores eventuais. Possibilidade. Requisitos. A Administração Pública pode realizar a concessão e o pagamento de diárias a colaborador eventual, desde que haja lei autorizativa e regulamentação própria estabelecendo os critérios, as hipóteses, os valores e as formas de concessão e de prestação de contas, observados os ditames insculpidos nas Resoluções de Consulta 20/2009 e 1/2014 – TP, e no Acórdão 1.783/2007, todos do TCE-MT. (CONSULTAS. Relator: VALTER ALBANO. Resolução De Consulta 13/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 26/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/09/2014. Processo 137910/2014).

Despesa. Diárias. Ressarcimento após o efetivo deslocamento do agente público. Possibilidade. 1) A concessão de diárias a agente público deve estar prevista em lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso, as disposições do Acórdão nº 1.783/2003 deste Tribunal. 2) A concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção, incorridas por agentes públicos a fim de se deslocarem a outro município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de

custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras. 3) As despesas públicas, inclusive aquelas provenientes de diárias, devem ser empenhadas no exercício financeiro de sua autorização orçamentária, sendo vedada a geração de despesas sem prévio empenho, conforme prescrição do inciso II, do artigo 35, c/c o artigo 60, da Lei nº 4.320/1964. 4) O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo pagamento deve ser procedido antes do deslocamento do agente público para outra localidade. 5) Excepcionalmente, é possível o ressarcimento, a posteriori, de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário, para tanto: a) comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato; b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento; c) comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições e as atividades realizadas na viagem; e, d) apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento. 6) A hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos no item anterior, não isenta a eventual aplicação de sanção por este Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência serem avaliadas em cada caso concreto. (CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Resolução De Consulta 1/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/02/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 18/02/2014. Processo 287300/2013).

Contabilidade. Despesa. Remuneração e Diárias. Conselheiros Tutelares. Classificação Contábil Orçamentária. 1) A classificação contábil orçamentária da remuneração devida aos conselheiros tutelares deve obedecer a codificação de nº 3.1.90.11. 2) A classificação contábil orçamentária das diárias concedidas aos conselheiros tutelares deve obedecer a codificação de nº 3.3.90.14. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 21/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 06/11/2012. Publicado no DOE-MT em 06/11/2012. Processo 153052/2012).

Pessoal. Remuneração. Horas Extras. Cumulação com diárias. Possibilidade mediante controle e regulamentação de cada ente federativo. 1) Diárias são parcelas indenizatórias que visam o ressarcimento a servidores que, a serviço, suportam despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana. Já as horas extras são parcelas remuneratórias, devidas aos servidores públicos que realizam serviços extraordinários em sobrejornada, não se confundindo para quaisquer efeitos. 2) Somente será possível a percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se houver regulamentação local permitindo e existirem controles que comprovem, de forma inequívoca, que o servidor trabalhou efetivamente em sobrejornada. (CONSULTAS. Relator: HUMBERTO BOSAIPO.

Resolução De Consulta 63/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 08/11/2011. Publicado no DOE-MT em 16/11/2011. Processo 179612/2011).

Câmara Municipal. Vereador. Verba de natureza indenizatória. Requisitos. Despesas com gabinete do parlamentar. Impossibilidade. Ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador. Acumulação da verba com diárias ou adiantamento. Prestação de contas da verba indenizatória. 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da Administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração, custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. 4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. 5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas. (CONSULTAS. Relator: HUMBERTO BOSAIPO. Resolução De Consulta 29/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/04/2011. Publicado no DOE-MT em 20/04/2011. Processo 207365/2010).

Agente Político. Despesa. Adiantamento. Possibilidade de instituição mediante legislação municipal. Vedação ao custeio de despesas com gabinete ou de despesas já ressarcidas. É legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos nº 2.181/2007 e 2.619/2006 do TCE-MT. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade. (CONSULTAS. Relator: HUMBERTO BOSAIPO. Resolução De Consulta 29/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/04/2011. Publicado no DOE-MT em 20/04/2011. Processo 207365/2010).

Despesa. Diária. Conselheiros tutelares. Concessão mediante lei. É possível a concessão de diárias a conselheiros tutelares, para a realização de serviços públicos relevantes, mediante lei e regulamento de cada ente, que estabeleçam os procedimentos a serem adotados para solicitação, autorização, concessão, prestação de contas e definição de valores. (CONSULTAS. Relator: ALENCAR SOARES. Resolução De Consulta 46/2010 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 08/06/2010. Publicado no DOE-MT em 10/06/2010. Processo 14583/2010).

Contabilidade. Devolução e/ou ressarcimento de despesa por terceiros. Contabilização de acordo com a natureza do recurso devolvido e do momento da ocorrência. 1) A devolução de recursos ao erário, quando decorrer de pagamento indevido ou retorno de pagamento efetuado a título de antecipação (exemplo: devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos, pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que for realizada no mesmo exercício da execução de despesa, deverá ser procedida por anulação da despesa (estorno da despesa), revertendo a importância à dotação própria. 2) Quando a devolução do numerário se realizar após o encerramento do exercício da execução da despesa, deverá ser registrada uma receita de restituição/receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores. 3) Quando a devolução for em decorrência de ressarcimento de despesas que tenham ocorrido efetivamente e/ou que não seja um dos casos do item anterior, independentemente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este, deverá ser registrada sempre uma receita de restituição. (CONSULTAS. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Resolução De Consulta 2/2010 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 02/02/2010. Publicado no DOE-MT em 04/02/2010. Processo 114251/2009).

Despesa. Diária. Conselheiros não governamentais. Concessão mediante lei. Os procedimentos para o pagamento de diárias a conselheiros não governamentais para custeio de transporte, hospedagem e alimentação, na realização de serviços públicos relevantes, preconizados no inciso X, do artigo 25, da Lei Estadual nº 9.051/2008, devem ser autorizados por lei e regulamentados por Decreto, que estabeleça os valores das diárias, forma de concessão e prestação de contas, podendo, subsidiariamente, serem adotados os procedimentos operacionais estabelecidos em Decreto Estadual. (CONSULTAS. Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 20/2009 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/05/2009. Publicado no DOE-MT em 20/05/2009. Processo 45632/2009).

Câmara Municipal. Despesa. Diária. Servidor cedido para Justiça Eleitoral. Responsabilidade pelo pagamento. É vedado o pagamento de diárias pela Câmara Municipal a servidor cedido para a Justiça Eleitoral, por ser gasto extraordinário que escapa ao controle do órgão cedente. (CONSULTAS. Relator: ARY LEITE DE CAMPOS. Resolução De Consulta 50/2008 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 25/11/2008. Publicado no DOE-MT em 27/11/2008. Processo 139688/2008).

4. INFORMATIVOS STJ

INFO 663 STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO

"Projeto Mais Médicos do Brasil". Médico de nacionalidade estrangeira cooperado. Direito subjetivo de permanência no programa social. Inexistência. – Inexiste direito adquirido para os médicos cooperados estrangeiros de permanecer nos quadros de agentes públicos da saúde pública, ainda que já tenham sido vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil. RO 213-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/12/2019, DJe 12/12/2019.

Para acessar o Informativo na íntegra clique aqui**.**

INFO 664 STJ:

DIREITO PENAL

Peculato-desvio. Desconto de valores dos contracheques dos servidores para quitação de empréstimos consignados. Não repasse à instituição financeira. Demonstração do proveito próprio ou alheio. Desnecessidade. - O administrador que desconta valores da folha de pagamento dos servidores públicos para quitação de empréstimo consignado e não os repassa a instituição financeira pratica peculato-desvio, sendo desnecessária a demonstração de obtenção de proveito próprio ou alheio, bastando a mera vontade de realizar o núcleo do tipo. APn 814-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. Acd. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, por maioria, julgado em 06/11/2019, DJe 04/02/2020.

Para acessar o Informativo na íntegra clique aqui**.**

5. INFORMATIVOS STF

INFO 963 STF:

DIREITO ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – A União não tem responsabilidade pelos prejuízos supostamente causados à indústria de brinquedos nacional pela redução do imposto de importação de brinquedos na década de 1990. STF. 1ª Turma. ARE 1175599 AgR/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 10/12/2019 (Info 963).

Acesse o informativo completo clicando aqui.

INFO 964 STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – É possível, em tese, o ajuizamento de ADI contra deliberação administrativa de tribunal, desde que ela tenha conteúdo normativo com generalidade e abstração, devendo, contudo, em regra, a ação ser julgada prejudicada caso essa decisão administrativa seja revogada. STF. Plenário. ADI 1244 QO-QO/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/12/2019 (Info 964).

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – Exige-se quórum de maioria absoluta dos membros do STF para modular os efeitos de decisão proferida em julgamento de recurso extraordinário no caso em que não tenha havido declaração de inconstitucionalidade. STF. Plenário. RE 638115 ED-ED/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/12/2019 (Info 964)

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS – STF modulou os efeitos da decisão que afirmou que os servidores públicos federais não possuem direito aos quintos no período de 08/04/1998 a 04/09/2001; com isso, o Tribunal resguardou a situação daqueles que recebiam as verbas por força de decisão judicial ou administrativa. STF. Plenário. RE 638115 ED-ED/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/12/2019 (Info 964).

SERVIDORES PÚBLICOS – É inconstitucional o pagamento de subsídio mensal e vitalício a ex-Vereadores, assim, como o pagamento de pensão por morte aos dependentes dos ex-ocupantes deste cargo. STF. Plenário. RE 638307/MS, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 19/12/2019 (Tema 672 – repercussão geral) (Info 964).

FUNDEF – União deverá indenizar Estados prejudicados com o cálculo incorreto do VMNA. STF. Plenário. ACO 701 AgR/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/12/2019 (Info 964).

Acesse o informativo completo clicando aqui.

INFO 965 STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – Viola a cláusula de reserva de plenário e a SV 10 a decisão de órgão fracionário do Tribunal que permite que empresa comercialize produtos em desacordo com as regras previstas em Decreto federal, sob o argumento de que este ato normativo violaria o princípio da livre concorrência. STF. 1ª Turma. RE 635088 AgR-segundo/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 4/2/2020 (Info 965).

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – O Procurador da Câmara Municipal dispõe de legitimidade para interpor recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça proferido em representação de inconstitucionalidade em defesa de lei ou ato normativo estadual ou municipal. STF. 2ª Turma. RE 1126828 AgR/SP, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Cármen Lúcia, julgado em 4/2/2020 (Info 965).

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO – Não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal, salvo se essa restrição for instituída por lei e se mostrar constitucionalmente adequada. STF. Plenário. RE 560900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 5 e 6/2/2020 (repercussão geral – Tema 22) (Info 965).

Acesse o informativo completo clicando aqui.

INFO 966 STF:

DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – É inconstitucional lei estadual que obrigue a participação de representante da seccional da OAB em órgão colegiado da Administração Pública estadual. STF. Plenário. ADI 4579/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13/2/2020 (Info 966).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Não cabe recurso extraordinário para discutir a possibilidade ou não de retenção de honorários advocatícios contratuais sobre crédito relativo a diferenças do FUNDEF. STF. 1ª Turma. ARE 1066359 AgR/AL, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 26/11/2019 (Info 961). STF. 1ª Turma. ARE 1107296 AgR/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 11/2/2020 (Info 966).

Acesse o informativo completo clicando aqui.

6. MPMT EM AÇÃO

PGJ DE MT ASSUME COORDENAÇÃO DE GRUPO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nesta quarta-feira (11), em Brasília, o procurador-geral de Justiça em Mato Grosso, José Antônio Borges Pereira, tomou posse como coordenador do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público (GNPP). Leia mais!

MPMT PEDE E JUSTIÇA SUSPENDE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) obteve na Justiça decisão liminar que suspende o pagamento de verbas indenizatórias com base nas Leis Municipais n.º 2.400/2019 e nº 2.404/2019 de Barra do Bugres (a 168 km de Cuiabá). Leia mais!

LIMINAR PROÍBE USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DE FESTA DO PEÃO

A Justiça acolheu pedido de liminar efetuado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e proibiu o Município de Itiquira, distante 363 Km de Cuiabá, de destinar verba pública de qualquer origem ou meio para custear os eventos festivos denominados “Festa do Peão de Itiquira” e “Festa do Peão de Ouro Branco do Sul”. Leia mais!

MP RECORRE E JUSTIÇA ACRESCE SANÇÕES A EX-PREFEITO E FRIGORÍFICO

Após recurso de apelação interposto pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra, o Tribunal de Justiça, por meio da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, ampliou a condenação por ato de improbidade administrativa imposta em primeira instância ao ex-prefeito de Tangará da Serra (a 239km de Cuiabá), Saturnino Masson. Leia mais!

MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER INDISPONIBILIDADE DE BENS DE VEREADOR

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara (a 709 km de Cuiabá), propôs ação civil pública com pedido de liminar contra o servidor público municipal e vereador João Batista Rissotti, por exercício ilegal da profissão de técnico em radiologia. Leia mais!

JUSTIÇA DECRETA NOVAMENTE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE PREFEITO

A pedido do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), a Justiça decretou a indisponibilidade dos bens do prefeito de Comodoro (a 644 km de Cuiabá), Jeferson Ferreira Gomes, e de mais quatro requeridos em uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa, até o limite de R$ 225.435,64. Leia mais!

VEREADORES ACUSADOS DE RECEBEREM PROPINA SÃO ACIONADOS POR IMPROBIDADE

Dois vereadores do município de Primavera do Leste, distante 244 Km de Cuiabá, foram acionados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso por ato de improbidade administrativa. Leia mais!

7. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPAC:

MPAC REALIZA OPERAÇÃO CONTRA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO NÚCLEO DO IMAC EM FEIJÓ

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) realizou, nesta quinta-feira (5), inspeção no núcleo do Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) do município de Feijó para averiguar indícios de doação de madeira apreendida sem respeitar os trâmites legais. Leia mais!

MPAM:

MPAM PROPÕE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA PREFEITO DE MANACAPURU

O Ministério Público do Amazonas (MPAM), pela 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru (3ªPJM), propôs Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra o Prefeito de Manacapuru, Betanael D'Ângelo, por fraude em licitação para contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra para a limpeza pública entre 2017 e 2019, no valor global de R$ 7 milhões. Leia mais!

MPBA:

ENCONTRO REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

O Ministério Público estadual promoveu ontem, dia 11, e hoje dia 12, o 1º Encontro Estadual de Controle Social em parceria com o Observatório Social do Brasil (OSB), no Centro de Cultura Antônio Carlos Magalhães, em Jequié. Leia mais!

MPCE:

MPCE AJUÍZA ACP CONTRA PREFEITA E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE VARJOTA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Varjota, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra a prefeita do município, Francisca Célia Rodrigues e contra o secretário de Saúde da cidade, Antutino Martins, por ato de improbidade administrativa. Leia mais!

MPCE AJUÍZA AÇÃO EM FARIAS BRITO POR USO INDEVIDO DE CARRO DO MUNICÍPIO PARA FINS PARTICULARES

O Ministério Público do Ceará, por meio da Promotoria de Justiça de Farias Brito, ajuizou Ação Civil Pública para responsabilização por ato de improbidade administrativa em face do secretário municipal de Transportes Benedito Aurélio de Menezes Neto e do servidor municipal Raimundo Laurismundo Veloso. Leia mais!

MPDFT:

JUSTIÇA CONDENA DELEGADO DO DF QUE EXIGIU R$ 1 MILHÃO EM PROPINA PARA ENGAVETAR INQUÉRITO

Por unanimidade, a 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) aceitou o recurso do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e condenou o delegado de Polícia, João Helder Ramos Feitosa por improbidade administrativa. Leia mais!

MPES:

SEIS VEREADORES DE ITAPEMIRIM SÃO ALVOS DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Itapemirim, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) por Ato de Improbidade Administrativa em face de seis vereadores do município. Leia mais!

MPGO:

MP RECOMENDA QUE PREFEITO DE ALTO PARAÍSO SUSPENDA DIVULGAÇÃO AUTOPROMOCIONAL

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) recomendou ao prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Martinho Mendes da Silva, que se abstenha de divulgar informativos que contenham textos, fotos ou vídeos que façam referência à sua pessoa ou que demonstre qualquer tendência à propaganda autopromocional, inclusive em redes sociais. Leia mais!

EM RECURSO DO MP, TJ PROÍBE MUNICÍPIO DE NOVO GAMA DE DIVULGAR NOME DE BAIRRO QUE HOMENAGEIA PREFEITA

A 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) deu provimento a recurso do Ministério Público de Goiás (MP-GO) reformando decisão de primeiro grau em ação movida contra o município de Novo Gama, que negou liminar ao pedido de suspensão do uso do nome do bairro que homenageia a prefeita da cidade. Leia mais!

EM AÇÃO DO MP-GO, JUSTIÇA CONDENA EX-GOVERNADOR ALCIDES RODRIGUES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Em ação civil pública (ACP) por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), por intermédio da 78ª Promotoria de Justiça de Goiânia, a juíza Zilmene Gomide da Silva Manzolli, da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás, condenou o ex-governador Alcides Rodrigues Filho (atualmente é deputado federal) à suspensão dos direitos políticos por quatro anos. Leia mais!

MP RECOMENDA À PREFEITA DE LUZIÂNIA QUE NÃO DIVULGUE PROPAGANDA COM AUTOPROMOÇÃO

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) recomendou à prefeita em exercício de Luziânia, Edna Aparecida Alves dos Santos, que se abstenha de divulgar, inclusive em redes sociais, informativos que contenham textos ou fotografias que façam referência a si mesma ou que demonstrem qualquer tendência à propaganda autopromocional. Leia mais!

MP PEDE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE E BLOQUEIO DE BENS DE 31 ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO SOS SAMU

O Ministério Público de Goiás propôs ações por atos de improbidade administrativa contra os 31 denunciados criminalmente no âmbito da Operação SOS Samu, deflagrada em junho de 2016. Leia mais!

A PEDIDO DO MP-GO, CNJ VAI CONDUZIR PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA MÉDICO DO TJGO

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou pedido do Ministério Público de Goiás (MP-GO) e avocou o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que tramita no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) contra o médico do trabalho Ricardo Paes Sandre, servidor da corte estadual. Com a decisão, o CNJ assume a condução do PAD e também será responsável pelo julgamento do processo. Leia mais!

AÇÃO DO MP TEM MÉRITO JULGADO DE IMEDIATO PARA CONDENAR SECRETÁRIA DE PIRANHAS POR IMPROBIDADE

Acolhendo manifestação do Ministério Público de Goiás (MP-GO), a ação movida contra a secretária de Educação de Piranhas, Karlla Christine Fonseca Silva, teve seu mérito julgado de imediato, o que culminou na sua condenação por ato de improbidade administrativa, em razão do acúmulo ilegal de cargos. Leia mais!

MPMA:

JENIPAPO DOS VIEIRAS – MPMA SOLICITA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, na última quinta-feira, 12, Ação Civil Pública de obrigação de fazer contra a Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras para que seja realizado concurso público a fim de adequar o quadro de servidores. Leia mais!

DAVINÓPOLIS – A PEDIDO DO MPMA, JUSTIÇA DEFERE LIMINAR PARA AFASTAMENTO DE PREFEITO

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu nesta quinta-feira, 12, pedido de liminar determinando afastamento de José Rubem Firmo do cargo de prefeito

de Davinópolis. Com a decisão, o presidente da Câmara de Vereadores deve assumir a administração municipal. Leia mais!

BOM JARDIM – PREFEITO E DUAS EX-PREFEITAS SÃO ACIONADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Irregularidades no transporte escolar municipal motivaram o Ministério Público do Maranhão a propor, na última terça-feira, 10 de março, uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, e as ex-prefeitas Malrinete dos Santos Matos (conhecida como Malrinete Gralhada) e Lidiane Leite da Silva. Leia mais!

FERNANDO FALCÃO – PREFEITO É ACIONADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Maranhão ingressou, em 2 de março, com uma Ação por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Fernando Falcão, Adaílton Ferreira Cavalcante. Leia mais!

FERNANDO FALCÃO – MPMA REQUER EXECUÇÃO DE TAC DESCUMPRIDO PELO MUNICÍPIO

Em razão de o Município de Fernando Falcão ter descumprido Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Maranhão, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda requereu, em 2 de março, a execução do acordo, com o pagamento de multa pessoal pelo prefeito Adaílton Ferreira Cavalcante e pela secretária municipal de Saúde, Maria Relma Santos Ferreira, no valor de R$ 1 mil diários até o limite de R$ 200 mil para cada gestor. Leia mais!

SÃO JOÃO DOS PATOS – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO MOTIVAM AÇÃO CONTRA EX-PREFEITO

O Ministério Público do Maranhão propôs, em 28 de fevereiro, uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de São João dos Patos, Waldênio da Silva Souza, e a empresa S.C. Construções Ltda. Leia mais!

SÃO JOÃO DO CARÚ – MPMA PEDE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DE PREFEITO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Devido a uma série de irregularidades em processos licitatórios que causaram prejuízo de R$ 5.040.278,00 aos cofres públicos do Município de São João do Carú, o Ministério Público do Maranhão pediu liminarmente a indisponibilidade dos bens do prefeito Francisco Vieira Alves, mais conhecido como “Xixico”. Leia mais!

MPMG:

LIMINAR DECLARA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS E DETERMINA PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO EM SÃO JOÃO DEL-REI

Em decisão liminar que declara incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/15, a Justiça de São João del-Rei determinou a realização de concurso público para regularização do quadro funcional da prefeitura, sob pena de multa diária de R$ 5 mil, até o limite de R$ 500 mil. Leia mais!

LIMINAR DECRETA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ENVOLVIDOS COM A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AFASTADA DA PREFEITURA DE PARACATU

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Paracatu, município do Noroeste do estado, obteve decisão liminar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) determinando o bloqueio de bens da secretária municipal de Desenvolvimento e Ação Social e do diretor de Recursos Humanos da prefeitura até R$ 91.555,37, valor referente ao dano causado ao erário, acrescido de cinco vezes o valor da remuneração recebida por eles. Leia mais!

MPMG PROPÕE AÇÃO CONTRA EX-DIRETOR DO SAAE, UM SECRETÁRIO MUNICIPAL E OUTRO QUE JÁ DEIXOU O CARGO EM CONSELHEIRO PENA

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Conselheiro Pena, no Vale do Rio Doce, propôs Ação Civil Pública (ACP) por Improbidade Administrativa contra o ex-diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e contra um secretário municipal e um ex-secretário municipal, um deles marido da atual prefeita. Leia mais!

MPMS:

MPMS RECOMENDA QUE MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ ESCLAREÇA PAGAMENTO INDEVIDO DE MULTAS DE TRÂNSITO

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues, recomendou à Prefeitura de Camapuã que, no prazo de 30 dias, instaure procedimento administrativo para apurar a responsabilidade quanto às multas de trânsito custeadas pela Administração Municipal, no valor de R$ 4.498,00, referente ao empenho 426/2018. Leia mais!

MPPA:

MPPA AJUÍZA AÇÃO CONTRA VEREADORES E EX-DIRETOR DA CÂMARA POR NEPOTISMO

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, ajuizou ação civil pública contra os vereadores Ronilson Sena e Vania Nascimento por ato de nepotismo. Leia mais!

MPPB:

MPPB PEDE À JUSTIÇA QUE PREFEITO DE BAYEUX SEJA AFASTADO, APÓS CONDENAÇÃO NO 2º GRAU

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) pediu ao Juízo da 4ª Vara de Bayeux o cumprimento provisório da sentença executada contra o prefeito de Bayeux, Gutemberg de Lima Davi. Leia mais!

PROMOTORIA DE CABEDELO AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Promotoria do Patrimônio Público de Cabedelo ajuizou uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-presidente da Câmara Municipal, Lucas Santino da Silva, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas do exercício 2016, que causaram prejuízo ao erário cabedelense. Leia mais!

MPPE:

MPPE COBRA À PREFEITURA DE IATI REALIZAR OS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES COM REGULARIDADE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou que o prefeito de Iati, Antônio José de Souza, realize os pagamentos aos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS) com pontualidade. Leia mais!

PREFEITURA DE CALÇADO SE COMPROMETE A REGULAMENTAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS E A NOMEAR CONCURSADOS

O município de Calçado comprometeu-se, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a individualizar e fundamentar a necessidade de servidores temporários de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável, em todos os contratos temporários celebrados. Leia mais!

MPPI:

MPPI AJUÍZA AÇÃO CONTRA O EX-SECRETÁRIO E O ATUAL SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, ajuizou ação civil pública contra o ex-secretário Estadual do Meio Ambiente, Robério Aslay de Araújo Barros, e o atual superintendente, Carlos Antônio Moura Fé, por realização de doação de bens em posse da administração pública em período vedado. Leia mais!

MPPI INGRESSA COM AÇÃO CONTRA PREFEITA DE ESPERANTINA POR INFRINGIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, ajuizou ação civil pública contra a prefeita do Município, Vilma Carvalho Amorim, por violação aos princípios administrativos. Leia mais!

MPPI INGRESSA COM AÇÃO CONTRA O ATUAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

O Ministério Público do Piauí ingressou com ação de improbidade administrativa contra o atual secretário estadual de Saúde, Florentino Neto, e o ex-gestor da pasta e atual deputado estadual Francisco Costa, por problemas no cofinanciamento da Atenção Básica da Saúde. Leia mais!

MPPR:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU ACIONADO PELO MPPR É CONDENADO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Atendendo pedido formulado em ação civil pública pelo Ministério Público do Paraná, a Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu, no Centro-Sul do estado, condenou por atos de improbidade administrativa o secretário municipal de Administração. Leia mais!

A PEDIDO DO MPPR, PREFEITO DE JATAIZINHO TEM BENS BLOQUEADOS EM R$ 2,5 MILHÕES POR DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A pedido do Ministério Público do Paraná, a Vara Cível de Ibiporã, no Norte-Central do estado, determinou liminarmente a indisponibilidade de bens do prefeito de Jataizinho em R$ 2.589.804,00. Leia mais!

MPPR CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM ENDEREÇOS DE VEREADOR DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS QUE CONTRATOU FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS"

O Ministério Público do Paraná, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, cumpriu nesta segunda-feira, 9 de março, três mandados de busca e apreensão em endereços ligados a um vereador local que é réu em ação por improbidade administrativa. Leia mais!

PREFEITO DE TOLEDO É CONDENADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPPR POR INAUGURAÇÃO ANTECIPADA DE OBRA INACABADA EM PERÍODO ELEITORAL

O prefeito de Toledo, no Oeste paranaense, foi condenado pela Justiça pela inauguração antecipada de uma obra inacabada em período eleitoral, feita com o objetivo de promover seu grupo político e influenciar as eleições. Leia mais!

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ AJUÍZA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ POR USO PARTICULAR DE VEÍCULO PÚBLICO

O Ministério Público do Paraná, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré, na Região Metropolitana de Curitiba, ajuizou nesta quinta-feira, 27 de fevereiro, ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-secretário municipal de Meio Ambiente e Abastecimento (no período de 1º/01/2013 a 15/07/2015). Leia mais!

MPRJ:

MPRJ AJUÍZA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E EX-SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, ajuizou ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Conceição de Macabu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares; a sociedade empresária Elian L. Cardoso ME; os ex-secretários municipais Elisa Maria Sence Ramos, Marcelo Rodrigues dos Santos e Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira (respectivamente de Saúde; de Promoção e Desenvolvimento Social; e de Educação) e a ex-servidora pública da prefeitura, Ana Lucia Ferreira Leite. Leia mais!

MPRJ OBTÉM DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-PREFEITO DE SUMIDOURO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC/MPRJ), obteve, na quarta-feira (26/02), decisão favorável no escopo da ação civil pública por improbidade administrativa, ajuizada no dia 17 de fevereiro último, em face do ex-prefeito de Sumidouro, Juarez Gonçalves Corguinha. Leia mais!

MPRN:

UPANEMA: MPRN RECOMENDA QUE MUNICÍPIO ACABE COM DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) está recomendando ao prefeito de Upanema que adote as providências necessárias para o retorno às atribuições de origem daqueles servidores que estiverem em desvio de função para atribuições que não guardem ao menos uma relação de concreta com esses cargos. Leia mais!

MPRN RECOMENDA QUE PREFEITURA DE NATAL ANULE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENROCAMENTO EM PONTA NEGRA

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) recomendou que a Prefeitura de Natal anule o procedimento licitatório para elaboração de projeto executivo e execução de obras de enrocamento na praia de Ponta Negra, em Natal. Leia mais!

MPRO:

MP OBTÉM CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EX-PREFEITO DE VALE DO ANARI

O Ministério Público de Rondônia, por meio da Promotoria de Machadinho do Oeste, obteve junto ao Poder Judiciário a condenação por ato de improbidade administrativa do ex-Prefeito de Vale do Anari e mais duas pessoas, por irregularidades na gestão de recursos oriundos do Fundo de Educação Básica (Fundeb). Leia mais!

MINISTÉRIO PÚBLICO FIRMA TAC COM MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA DEMISSÃO DE COMISSIONADOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Rondônia firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual o município de Espigão do Oeste se compromete a exonerar, no prazo de 120 dias, os servidores ocupantes de cargos comissionados providos de forma irregular; ou tomar as providências necessárias para modificar as atribuições dos ocupantes desses cargos, tornando-as constitucionalmente admissíveis e/ou promover a extinção dos respectivos cargos irregulares. Leia mais!

MPRS:

TRINDADE DO SUL: JUSTIÇA ACOLHE PEDIDO DO MP E DEFERE LIMINAR PARA QUE CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SEJA PROVIDO POR SERVIDOR EFETIVO

Ao acolher pedido liminar do MP em ação civil pública, a Justiça da Comarca de Nonoai determinou que a representação judicial do Município de Trindade do Sul seja realizada por procurador ou advogado efetivo, e, que a contar de 30 de junho de 2020, a pessoa que hoje desempenha essas funções, que é ocupante de cargo em comissão, atue no limite das atribuições de chefia, direção ou assessoramento. Leia mais!

MPSC:

TELETRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE SER PRECEDIDO DE NORMA LOCAL

Amparo legal e manutenção de serviços essenciais, em especial os das áreas da saúde. A obrigatoriedade destes dois aspectos para a adoção do trabalho remoto pela Administração Pública, como forma de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID 19), foi o tema de orientação encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) aos Promotores de Justiça, a fim de subsidiar sua atuação em todo o Estado. Leia mais!

10 PJ DE CHAPECÓ ASSINA TERMO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Após o ajuizamento de uma ação civil pública por atos de improbidade administrativa, o demandado, um agente público na época dos fatos, procurou a 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, autora da ação, e firmou um acordo comprometendo-se a pagar uma multa civil de R$ 25.059,41, a não se candidatar a qualquer cargo político e a não contratar com a administração pública pelo prazo de três anos, como formas de sanção para não ser processado. Leia mais!

PREFEITURA DE SÃO CARLOS CANCELA CONCURSO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MPSC

Promotoria de Justiça questionou o prazo para inscrições, falta de justificativa para admissão em caráter temporário e, inclusive, relação de cargos que não existem no quadro de servidores. Leia mais!

MPSP:

JUSTIÇA ACATA AÇÃO DA PGJ CONTRA LEI DE NOVA INDEPENDÊNCIA SOBRE CARGOS EM COMISSÃO

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por meio de seu Órgão Especial, julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça contra lei do município de Nova Independência que criou cargos de provimento em comissão que não continham funções de assessoramento, chefia e direção, como manda a Constituição. Leia mais!

APÓS PARECER DE SUBPROCURADOR, JUSTIÇA VALIDA RESTRIÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente uma ação direta de inconstitucionalidade movida pelo prefeito de Monte Alegre do Sul contra uma emenda à Lei Orgânica do município que institui restrições similares à Lei Ficha Limpa para nomeação de cargos permanentes, temporários ou comissionados. Leia mais!

JUSTIÇA ACATA TESE DO PGJ E DECLARA INCONSTITUCIONAL A READMISSÃO DE EX-SERVIDORES

Por meio de seu Órgão Especial, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo procurador-geral de Justiça, Gianpaolo Smanio, contra a Lei Complementar número 146, de 2011, do município de São Sebastião. Leia mais!

PROMOTORIA OBTÉM CONDENAÇÃO DO PREFEITO DE PEDREIRA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Atual ocupante do cargo de prefeito de Pedreira, Hamilton Bernardes Júnior foi condenado em ação ajuizada pelo Ministério Público por ato de improbidade administrativa praticado por ele na época em que foi secretário de Finanças de Campinas. Leia mais!

MPTO:

MPTO APURA CONTRATAÇÃO DE CARRETAS DA SAÚDE PELO ESTADO NO VALOR APROXIMADO DE R$ 20 MILHÕES EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) instaurou, nesta terça-feira, 17, procedimento para apurar a legalidade da contratação do serviço de carreta da saúde pela Secretaria Estadual da Saúde (Sesau). Leia mais!

MPTO OBTÉM CONDENAÇÃO DE EX-SECRETÁRIA DE FÁTIMA ACUSADA DE CAUSAR PREJUÍZO DE QUASE R$ 90 MIL AOS COFRES PÚBLICOS

A Justiça proferiu decisão que atendeu pedido do Ministério Público do Tocantins (MPTO) e condenou a ex-secretária de Saúde do município de Fátima, Alinny Cristina Alves Oliveira Amorim, ao ressarcimento integral do dano causado aos cofres públicos, estimado em R$ 87.273,36. Leia mais!

PREFEITO DE SÃO SALVADOR COMPROMETE-SE COM MPTO A RESCINDIR CONTRATOS ADVOCATÍCIOS FIRMADOS SEM PREVISÃO LEGAL

O prefeito de São Salvador do Tocantins, André Miguel Ribeiro dos Santos, assinou, na sexta-feira, 6, Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se, perante o Ministério Público do Tocantins (MPTO), a rescindir todos os contratos destinados à prestação de serviços advocatícios, assinados mediante inexigibilidade de licitação. Leia mais!

8. NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF QUER AUMENTO DE PUNIÇÃO A EX-PREFEITO DE SANTANA DE MANGUEIRA (PB) POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu parecer junto ao Tribunal Federal da 5ª Região para que seja aumentada a punição imposta ao ex-prefeito de Santana de Mangueira (PB) Francisco Umberto Pereira, por ato de improbidade administrativa. Leia mais!

IMPROBIDADE: MPF ACIONA PREFEITO DE SANTA BRÍGIDA (BA) POR IRREGULARIDADES EM CONTRATO NO VALOR DE R$ 726MIL

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou, em 28 de fevereiro, ação de improbidade administrativa contra Carlos Clériston Santana Gomes (PT), atual prefeito de Santa Brígida – município a 437 km de Salvador (BA). Leia mais!

MPF OBTÉM CONDENAÇÃO DE PRF POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) obteve a condenação do agente administrativo da Polícia Rodoviária Federal Airton de Oliveira, de 65 anos por improbidade administrativa. Leia mais!

MPF OBTÉM CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE) POR FRAUDE NA SAÚDE

Em ação movida pelo Ministério Público Federal (MPF), a Justiça Federal no Ceará condenou, por improbidade administrativa, quatro réus envolvidos em fraude na contratação de cooperativa de profissionais de Saúde pelo município de Juazeiro do Norte (CE) em 2013. Leia mais!

JUSTIÇA RECEBE AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MPF CONTRA PREFEITO DE OROCÓ (PE)

Ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em Salgueiro (PE) contra o atual prefeito de Orocó, George Gueber Cavalcante Nery (PT), foi recebida pela Justiça Federal. Leia mais!

MPF/ES OBTÉM CONDENAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE FRAUDOU ATESTADOS MÉDICOS

O Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES) obteve a condenação de um técnico de enfermagem contratado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para atuar no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) por improbidade administrativa. Leia mais!

9. NOTÍCIAS DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE OUTROS ESTADOS

TJMS: NOMEAÇÃO DE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DEVE TER NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Os desembargadores da 3ª Câmara Cível, por unanimidade, negaram provimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação interposto pelo Município de Fátima do Sul e mantiveram a sentença proferida no mandado de segurança que determina a convocação e a nomeação da apelada para tomar posse e entrar em exercício no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Leia mais!

TJPB: JUSTIÇA DETERMINA A PERDA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR POR ACUMULAÇÃO DE CARGOS

O juiz Adhailton Lacet Correia Porto, da 1ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, decretou a perda da função pública de Conselheira Tutelar de Vanessa Florinda Emereciano dos Santos, em virtude de acumulação de cargos, o que contraria a Lei Municipal de João Pessoa nº 11.407/2008, bem como a Resolução nº 170/2014 do Conanda. Leia mais!

10. NOTÍCIAS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA TURMA MANTÉM DECISÃO QUE CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL READMISSÃO DE MAGISTRADA EXONERADA

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de uma ex-magistrada que teve sua readmissão ao cargo – permitida por lei local – negada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), ao entendimento de que esse instituto é inconstitucional. Leia mais!

OBTENÇÃO DE DADOS FISCAIS DE SERVIDOR POR COMISSÃO DO PAD NÃO CONFIGURA QUEBRA DE SIGILO

Com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, negou provimento ao recurso especial de um auditor da Receita Federal que tentava anular a utilização de seus dados fiscais em investigação administrativa sobre variação patrimonial a descoberto. Leia mais!

11. NOTÍCIAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PGR QUESTIONA NORMA QUE POSSIBILITA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SEM CONCURSO EM MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS

O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6331, com pedido de liminar, contra dispositivos da Constituição do Estado de Pernambuco que, ao determinar a criação de procuradorias nos municípios, possibilita a contratação de advogados para o exercício de representação judicial e extrajudicial, o assessoramento e a consultoria jurídica. Leia mais!

AÇÃO QUE CONTESTA CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA AGENTES PÚBLICOS DO MT TERÁ RITO ABREVIADO

A Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), a validade da Lei estadual 11.087/2020, de Mato Grosso (MT), que trata da criação de vantagem indenizatória (VI) a diversos agentes públicos em atividades de controle externo. Leia mais!

CABE À JUSTIÇA COMUM JULGAR AÇÕES CONTRA CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR EMPRESAS ESTATAIS

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é da Justiça Comum (federal ou estadual) a competência para processar e julgar as demandas ajuizadas por candidatos e empregados públicos na fase pré-contratual, relativas a critérios para a seleção e a admissão de pessoal nos quadros de empresas públicas. Leia mais!

12. ARTIGOS

"Terceirização da atividade fim na administração pública: contratação de advogados privados por entes públicos com procuradorias próprias", escrito por Bráulio Lisboa Lopes e Danyele da Silva Machado. De Jure: Revista Jurídica. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. v. 18, n. 33, jul./dez. 2019. p. 154-185. (Clique aqui)

"Solução Extrajudicial de Conflitos no Âmbito de Proteção do Patrimônio Público: Mediação, Negociação e Práticas Restaurativas.", escrito por Thalles Ferreira. Curso de Formação de Membros do MPAC – Coletânea de Artigos. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Ministério Público do Estado do Acre. p. 74-83. (Clique aqui)

"Natureza jurídica do instituto da não persecução cível previsto na lei de improbidade administrativa e seus reflexos na lei de improbidade empresarial", escrito por Fábio Medina Osório. Migalhas, 2020. (Clique aqui)

"Os efeitos extrapenais da colaboração premiada e seus reflexos na aplicação da lei de improbidade administrativa: o Ministério Público pode negociar o patrimônio público?", escrito por Fabíola de Jesus Pereira. Revista Jurídica do MPRO, ano 2, nº 3, jan-dez/2019. (Clique aqui)

"A gestão gerencial na Administração Pública e a necessária superação do nepotismo", escrito por Tâmera Padoin Marques Marin. Revista Jurídica do MPRO ano 1, nº 1, Jan-Jun/2018. (Clique aqui)

"A influência dos mecanismos de *Compliance* no combate à corrupção na Administração Pública", escrito por Camyla Figueiredo de Carvalho. Revista Jurídica do MPRO, ano 1, nº 2, Jul-Dez/2018. (Clique aqui)

13. MATERIAIS DE APOIO

Breviário Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 – Força-Tarefa Enchentes – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Para acessar clique aqui.

Kit Atuação Funcional Contratações Emergenciais – Ministério Público do Estado do Ceará.

Para acessar clique aqui.

14. CURSO

ILB PROMOVE TREINAMENTO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO

O Senado oferece, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), o curso “Introdução ao Orçamento Público”, na modalidade a distância. Com carga de 40 horas, o curso tem duração de até 60 dias e está dividido em cinco módulos. São eles: Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público; Receita e despesa; O orçamento público na Constituição Federal; O processo orçamentário no Poder Legislativo; Execução Orçamentária. As aulas são gratuitas e estão disponíveis em https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=228.

Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO
Emerson Weber – Oficial de Gabinete
Mariele Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial